



CONTRATO Nº 38/2021

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** e a empresa **AVISO URGENTE – CLIPPING E SOFTWARES LTDA. – EPP.**, nas cláusulas e condições que se seguem:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás Norte, nº 2001, Centro - CEP nº 74.063-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.727/0001-93, ato representada pelo seu Diretor Financeiro, Vitor Pessoa Loureiro de Moraes, inscrito no CPF sob o nº 030.542.931-06, em conformidade com as Portarias nºs 219/2017, 312/2017 e 079/2019, doravante designada **CONTRATANTE** e a empresa **AVISO URGENTE – CLIPPING E SOFTWARES LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.190.951/0001-70, com sede na Rua 94, nº 1.165, Qd. F-17, Lt. 139, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP: 74.083-060, neste ato representada por seu Diretor Jurídico e Sócio Proprietário, Sr. Generino Tavares dos Santos, brasileiro, advogado, portador da Carteira de Identidade de nº 536247 - SPTC/GO 2ª via e inscrito no CPF/MF sob o nº 101.051.821-68, residente e domiciliado na cidade de Goiânia – GO, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, Processo nº 2021/0000392, Termo de Dispensa de Licitação nº 027/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços que a **CONTRATADA** executará para a **CONTRATANTE** no período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas nos subitens desta cláusula, a seguir delineados:



1.1 - SERVIÇOS DE *CLIPPING* JURÍDICO DE DIÁRIOS DE JUSTIÇA – Prestação de serviços de monitoramento e fornecimento/disponibilização de publicações judiciais relativas a processos originários das Justiças Estadual, Federal, Eleitoral, Militar e Trabalhista do Estado de GOIÁS, em trâmite nas diversas instâncias, inclusive nos tribunais superiores, extraídas dos respectivos diários de justiça, nas quais figure os seguintes nomes:

- a) CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA;
- b) MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA;
- c) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA;
- d) ROMÁRIO BARBOSA POLICARPO;
- e) CARLA BUENO BARBOSA (OAB/GO N. 25.289);
- f) CAROLINE FARIA SIADÉ (OAB/GO N. 30.355);
- g) DANILO DE FREITAS CARDOSO (OAB/GO N. 24.654);
- h) DEAULAS HENRIQUE MOREIRA CAETANO DA COSTA (OAB/GO N. 22.020);
- i) ELIANE CARDOSO GUIMARÃES (OAB/GO N. 34.494);
- j) GISELE JACI OLIVEIRA DA ROCHA CAMPOS (OAB/GO N. 61.917);
- k) HERBET DE VASCONCELOS BARROS (OAB/GO N. 19.682);
- l) JOÃO SILVESTRE PARREIRA DE PAIVA (OAB/GO N. 38.047);
- m) JORDANA SCALIA PEREIRA PASSOS (OAB/GO N. 61.084);
- n) KAMILA RODRIGUES BARBOSA (OAB/GO N. 22.103);
- o) KOWALSKY DO CARMO COSTA RIBEIRO (OAB/GO N. 33.710);
- p) LUCAS CAVALCANTI VELASCO (OAB/GO N. 29.503);
- q) MATEUS CAMILE FERREIRA (OAB/GO N. 46.458);
- r) VANESSA MARIA COELHO GUIMARÃES OAB/GO (N. 33.359).

1.2 - SERVIÇOS DE *CLIPPING* DO DIÁRIO OFICIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS – TCM/GO - Prestação de serviços de monitoramento e fornecimento de publicações extraídas mediante leitura do Diário Oficial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, nas quais figure qualquer um dos seguintes nomes:

- a) CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA;
- b) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA;
- c) ROMÁRIO BARBOSA POLICARPO.



1.3 - Banco de Dados – Serviço de disponibilização de clipping on-line 24 (vinte e quatro) horas por dia em banco de dados para acesso remoto ao monitoramento eletrônico das publicações oriundas dos serviços de clipping de que tratam as alíneas “a” e “b” mencionadas acima.

1.4 - Remessa por E-mail – Envio, por meio eletrônico, de boletins diários para endereços eletrônicos da CONTRATANTE a serem previamente informados, com cópia das publicações mencionadas acima.

1.5 - As publicações serão disponibilizadas no site <http://www.avisourgente.com.br>, no prazo de 03 (três) horas, aproximadamente, após a divulgação dos respectivos Diários, podendo consultá-las digitando os dados exclusivos (login e senha) de acesso ao referido módulos, bem como imprimi-las ou exportá-las nos formatos Adobe PDF®, arquivo XML, DOC e XLSX e por meio do aplicativo mobile Iuris Mini, compatível com smartphones que rodam sistemas operacionais iOS® ou Android® e posteriores, ficando sempre disponíveis à CONTRATANTE as publicações das últimas 60 (sessenta) datas para consulta, impressão ou importação através de seus dados exclusivos de acesso (número de usuário e senha) fornecidos pela CONTRATADA. Devido à ocorrência de prazos processuais muito curtos, deve a CONTRATANTE consultar suas publicações no site, nos termos deste parágrafo, com a máxima urgência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EQUIPAMENTOS DE ACESSO AOS SITES, E-MAILS E SISTEMAS DA CONTRATADA:

2.1 - Compete exclusivamente à CONTRATANTE a compra, preparação e manutenção de todos os equipamentos e requisitos de infraestrutura, inclusive assinatura para conexão rápida à Rede Mundial de Computadores – INTERNET, necessários para acesso e utilização dos sites, e-mails e sistemas da CONTRATADA.

2.2 - Fica a CONTRATADA isenta de quaisquer responsabilidades e prejuízos financeiros por falta de conexão a seus sites, e-mails e sistemas disponibilizados na Rede Mundial de Computadores – INTERNET, não causada por sua culpa.

2.3 - Os trabalhos contratados limitam-se, tão somente, inclusive para fixação de eventuais responsabilidades da CONTRATADA, às informações contidas nas publicações oriundas



do serviço de clipping, portanto, não dispensa por parte da CONTRATANTE a fiscalização direta do andamento dos processos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INOVAÇÕES E MELHORIAS DOS SITES, SISTEMAS E PRODUTOS DA CONTRATADA

Fica acordado entre as partes que a CONTRATADA poderá fazer alterações supervenientes, buscando sempre a modernização e eficiência de seus sites e sistemas, bem como a melhoria de seus produtos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1 - Para a prestação dos serviços de *clipping* jurídico, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)**, o que corresponde ao total de **R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais)**, pelo período de 12 (doze) meses, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, contendo o detalhamento dos valores mensais dos serviços contratados.

4.2 - O pagamento das mensalidades será mediante depósito na conta corrente de nº 9841-8, mantida pela CONTRATADA no Banco do Brasil, Agência: 3483-5/Praça Tamandaré, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

4.3 - Em caso de atraso no pagamento da mensalidade, esta sofrerá a incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor principal.

4.4 - Os reajustes de preço serão efetuados anualmente, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas/RJ, acumulado em 12 (doze) meses, ou outro indexador econômico que vier a substituí-lo, em caso de extinção do mesmo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A classificação das despesas dar-se-á a conta da seguinte dotação orçamentária: **2021.010101.031.0001.2001.33903901.100.501**, conforme Nota de Empenho nº **0053 00**, de **25/08/2021**, no valor de **R\$ 1.680,00 (um mil, seiscentos e oitenta reais)**. O valor empenhado refere-se ao exercício financeiro vigente.



6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR INADIMPLÊNCIA DO PAGAMENTO:

6.1 - Caso ocorra inadimplência do pagamento por 90 (noventa) dias, a CONTRATADA poderá suspender a prestação de serviços objeto deste Contrato, ficando isenta de quaisquer responsabilidades e/ou prejuízos por deixar de prestar o serviço enquanto durar a suspensão.

6.2 - Ocorrendo a hipótese acima, a CONTRATANTE poderá reativar a assinatura, caso faça a comprovação de quitação dos débitos verificados até a data da suspensão da prestação de serviços, mediante solicitação escrita à CONTRATADA, ficando ciente de que o reinício da prestação de serviços será no dia útil seguinte.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará após **12 (doze) meses**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTA:

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.1.1 – Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da CONTRATANTE;

8.1.2 – Multa de 0,5% sobre o valor do objeto não entregue e por descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 30 (trinta) dias, quando então incidirá em outras cominações legais;

8.1.3 – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à CONTRATANTE, com o não fornecimento parcial ou total do contrato.



8.2 – Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

8.2.1 – por 06 (seis) meses, quando incidir em atraso no fornecimento do objeto;

8.2.2 – por 01 (um) ano, no fornecimento do objeto em desacordo com o exigido em contrato;

8.2.3 – pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

8.3 - As sanções previstas nos subitens 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 8.2 facultados a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS:

A CONTRATADA será responsável exclusiva por todos e quaisquer tributos e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos serviços, objeto desta contratação, e qualquer outro necessário à adequada execução do objeto da licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.



11.2 - A rescisão poderá ser:

11.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

11.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.2.3 - Judicial, nos termos da lei.

11.3 – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.4 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISPENSA DA LICITAÇÃO:

A Dispensa da Licitação que trata o presente contrato está formalizada através do Termo de Dispensa de Licitação nº 027/2021, de acordo com o disposto no art. 24, inciso II, combinado com o art. 23, II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APRECIÇÃO DA DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO E CADASTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS:

O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Diretoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Goiânia e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, de acordo com o art. 15 da IN nº 15/12



do TCM, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO:

Consideram-se partes integrantes do presente instrumento contratual a Proposta da CONTRATADA datada de 28/07/2021, o Termo de Dispensa de Licitação nº 27/2021 e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

16.1 - Em atendimento aos arts. 58, III, e 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, juntamente ao art. 16, XX, da Instrução Normativa nº 015 de 2012, e com art. 3º, XXI da Instrução Normativa nº 010 de 2015, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, especialmente designado para a função de gestor e para a função de fiscal do contrato.

16.2 - A função de gestor do contrato caberá à servidora nomeada pela Portaria nº 224/2014, publicada no Diário Oficial do Município na Edição de nº 5.847, de 02 de junho de 2014.

16.3 - A função de fiscal do contrato caberá ao Procurador-Geral, que atuará juntamente com a gestora designada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei Federal n. 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis ao caso.



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

Para as questões resultantes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia-GO, 01 de setembro de 2021.

Pela CONTRATANTE:

Vitor Pessoa Loureiro de Moraes

Diretor Financeiro da Câmara Municipal de Goiânia

Pela CONTRATADA:

GENERINO TAVARES DOS
SANTOS:10105182168

Assinado de forma digital por GENERINO
TAVARES DOS SANTOS:10105182168
Dados: 2021.09.01 15:23:46 -03'00'

Generino Tavares dos Santos

Aviso Urgente – Clipping e Softwares Ltda. – EPP

Testemunhas:

1) Mauricio Pires Gil

Nome:

RG: 8109372042

CPF: 033.834.210-00

2) MARIA AFRA DAS CHAGAS E SANTOS:29181844115

Nome:

RG:

CPF: